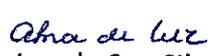


1ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-PROC. ADM. Nº 4219/2023

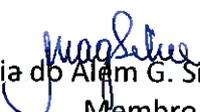
Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 15:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, para análise e julgamento da documentação de habilitação da licitante PENA CAL CONSTRUTORA, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras da Requalificação do Pavilhão 2 de Julho, Largo da Lapinha, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** Após análise e julgamento, a Comissão consignou por declarar a licitante HABILITADA no Certame, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital, quanto a Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.3), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.4),.....

EDITAL - PARCELAS DE RELEVÂNCIA				EMPRESA	
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PROF.	OPER.
1	ESTRUTURA METÁLICA	M ²	118,92	Atendida	Atendida
2	OBRAS DE RESTAURO	M ²	126,48	Atendida	Atendida
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR	UND	1,00	Atendida	Atendida

e Documentos Complementares (subitem 11.5). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 14 de fevereiro de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alem G. Silva
Membro


Rose Mary M. Afáújo
Membro

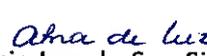

Aelson S. Queiroz
Membro

2ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-PROC. ADM. Nº 4219/2023

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 16:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, para análise e julgamento da documentação de habilitação da licitante FLEX ENGENHARIA LTDA, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras da Requalificação do Pavilhão 2 de Julho, Largo da Lapinha, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** Após análise e julgamento, a Comissão consignou por declarar a licitante HABILITADA no Certame, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital, quanto a Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.3), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.4),.....

EDITAL - PARCELAS DE RELEVÂNCIA				EMPRESA	
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PROF.	OPER.
1	ESTRUTURA METÁLICA	M ²	118,92	Atendida	Atendida
2	OBRAS DE RESTAURO	M ²	126,48	Atendida	Atendida
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR	UND	1,00	Atendida	Atendida

e Documentos Complementares (subitem 11.5). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 14 de fevereiro de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Carmo G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

**3ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-PROC. ADM. Nº 4219/2023**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, para análise e julgamento da documentação de habilitação da licitante GAN ENGENHARIA EIRELI, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras da Requalificação do Pavilhão 2 de Julho, Largo da Lapinha, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** Após análise e julgamento, a Comissão consignou por promover diligência (doc. anexo) para esclarecimento das CAT's 163387/2022-Requalificação da Ponta do Humaitá e 819/2007-Serviços de Pintura em ambientes internos e externos em 03 casarões tombada pelo IPAHN, vez que não restou claro e objetivo a execução dos serviços de "obras de restauro". Em resposta (doc. anexo) a licitante informa que dentre os atestados apresentados, consta da obra da SEFAZ, atestado emitido pela própria SUCOP, obra restauro de pintura. Em diligência interna o Eng. Fiscal da SUCOP, Sr. Solano, confirmou a execução da obra em comento. Dessa forma, restou à licitante ser declarada HABILITADA no Certame, em razão de preencher os requisitos exigidos no Edital, quanto a Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), Demonstração da Idoneidade Financeira (subitem 11.3), Demonstração da Capacidade Técnica Profissional e Operacional (subitem 11.4):.....

EDITAL - PARCELAS DE RELEVÂNCIA				EMPRESA	
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PROF.	OPER.
1	ESTRUTURA METÁLICA	M ²	118,92	Atendida	Atendida
2	OBRAS DE RESTAURO	M ²	126,48	Atendida	Atendida
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR	UND	1,00	Atendida	Atendida

e Documentos Complementares (subitem 11.5). Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 15 de fevereiro de 2023.

Ana de Luz
Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Adriana de F. Braga
Adriana de Figueiredo Braga
Membro

Maria do Alén G. Silva
Maria do Alén G. Silva
Membro

Rose Mary M. Araújo
Rose Mary M. Araújo
Membro

Aelson S. Queiroz
Aelson S. Queiroz
Membro

Re: URGENTE-DILIGÊNCIA-TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Gustavo Albergaria <gustavo@ganengenharia.com.br> ✓

Ter, 14/02/2023 11:59 ✓

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Cc: ivonete@ganengenharia.com.br <ivonete@ganengenharia.com.br>; Cintia Margarida <cintia@ganengenharia.com.br>; arqleilacoeelho@gmail.com <arqleilacoeelho@gmail.com>

Bom dia Senhores,

A respeito da dúvida dos nossos atestados de obra de restauro colocamos a atestado dos casarões pintados e reformados no pelourinho com as especificações exigidas pelo Iphan, fizemos a obra da sefaz que tb eh tombada pelo iphan e foram feitos restauros e inclusive nessa obra restauramos uma pintura com mais de 100 anos de existência atestado dado pela própria Sucop, mantendo paredes sem mudanças com mais de 40 cm de largura de Adobe e não podíamos mexer nas características. Da mesma forma fizemos a urbanização e restauro da ponta do Humaitá com a pintura da igreja tombada mantendo as características de toda igreja externamente com tinta específica para obra de restauro.

Só tenho esses atestados de obras tombadas pelo Iphan que só podem ser executadas com os critérios do órgão. Agora a comissão achar que essas obras não são de restauro, queria então entender o que significa a palavra RESTAURO. Eu penso que Restaurar é recuperar algo mantendo suas características originais e respeitando as leis do órgão responsável pelo tombamento.

Não tenho mais o que fala nem explicar, agora fica a critério da COMISSÃO DAR SEU PARECER, após divulgados isso e nossa empresa desclassificada vou tirar essas dúvidas com Iphan até para aprender para próximas licitações.

Att,

Gustavo Albergaria

Enviado do meu iPhone

Em 14 de fev. de 2023, à(s) 10:57, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com> escreveu:

Ref. TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023-SUCOP

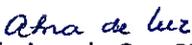
Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in *verbis*), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica operacional.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo.

**4ª ATA DA SESSÃO INTERNA
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-PROC. ADM. Nº 4219/2023**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 17:00hs, em sessão interna, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, para análise e julgamento da documentação de habilitação da licitante IFC ENGENHARIA LTDA, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras da Requalificação do Pavilhão 2 de Julho, Largo da Lapinha, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. **DA ANÁLISE E JULGAMENTO:** Após análise e julgamento, a Comissão consignou por promover diligência (doc. anexo) para apresentação do documento complementar: "Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial", e CAT's para comprovação das parcelas e relevância exigidas no subitem 11.4, alíneas "b" e "c" do Edital, vez que não foram apresentados na documentação original. Não havendo resposta, restou à licitante ser declarada INABILITADA no Certame pelos seguintes motivos: i) não Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial, violando o subitem 11.3, alínea "b"; ii) não apresentar atestado técnico profissional para comprovação dos itens 1 a 3, violando o subitem 11.4, alínea "b" do Edital, e iii) não apresentar atestado técnico operacional para comprovação dos itens 1 a 3, violando o subitem 11.4, alínea "c" do Edital. Base Legal: subitens 14.5.1 e 14.5.2 do Edital, art. 27, II, art. 30, II, §§1º e 2º, art. 31, Lei 8.666/93. Quanto a Demonstração Capacidade Jurídica (subitem 11.1), Demonstração da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (subitem 11.2), e Documentos Complementares (subitem 11.5) foram atendidos pela licitante. Sendo o ato aqui devidamente motivado e legalmente amparado no Edital e na Lei Federal nº 8.666/93. O resultado do julgamento da Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal, conforme disposto no art. 109, I, "a" c/c art. 110 da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação. Registrando-se que o inteiro teor do processo licitatório se encontra à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação desta Autarquia, no horário normal de expediente do órgão. Salvador, 15 de fevereiro de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alén G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023-PROC. ADM. Nº 4219/2023
ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2-HABILITAÇÃO**

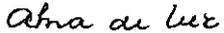
Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da SUCOP, sito na Tv. do Aquidabã, 35, Santo Antônio Além do Carmo, Salvador/BA, CEP 40301-470, reuniram-se, às 10:00hs, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 41/2022, ao final assinados, para abertura dos envelopes 02-Habilitação, referente a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023, tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa capacitada para execução de obras da Requalificação do Pavilhão 2 de Julho, Largo da Lapinha, Salvador/BA, sob regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com o Edital e seus anexos. Declarada aberta a sessão, não foi registrado o comparecimento de licitante. Da decisão do Julgamento e Classificação das Propostas de Preços, consignada na Ata da Sessão Pública do dia 03/02/2023, cuja decisão foi publicada no DOM nº 8.469, pág.12, de 04 a 06/02/2023, bem como no portal da SUCOP, dando ciência a todos os interessados, não houve interposição de Recurso Administrativo. Foi verificada a integridade e inviolabilidade dos envelopes 02, entendendo estarem formalmente de acordo com o Edital, procedendo, em seguida, com a abertura dos envelopes 02-Habilitação das 04 (quatro) melhores propostas (art. 63, inciso VI, Lei 8.421/2013 e subitem 13.6 do Edital), quais sejam: **PENA CAL, FLEX, GAN e IFC**.....

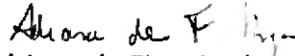
Licitantes/Classificação	Valor Proposto "K"
1º) PENA CAL CONSTRUTORA	0,79
2º) FLEX ENGENHARIA LTDA*	0,86
3º) GAN ENGENHARIA EIRELI*	0,92
4º) IFC ENGENHARIA LTDA*	0,92
5º) MB ENGENHARIA LTDA*	0,94
6º) MEHLEN CONSTRUÇÕES LTDA	0,94
7º) COMTECH ENGENHARIA LTDA	0,96
8º) G3 POLARIS SERVIÇOS EIRELI	0,99
9º) CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA*	1,00

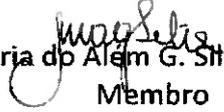
*Condição ME/EPP. Propostas empatadas: GAN X IFC e MB X MEHLEN). Toda a documentação foi rubricada pela Comissão. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: após análise e julgamento a Comissão consignou o seguinte: i) promover diligência (doc. anexo) junto a empresa GAN ENGª para esclarecimento das CAT's 163387/2022-Requalificação da Ponta do Humaitá e 819/2007-Serviços de Pintura em ambientes internos e externos em 03 casarões tombada pelo IPAHN, vez que restou claro e objetivo a execução dos serviços de "obras de restauro"; ii) promover diligência (doc. anexo) junto a empresa IFC ENGª para apresentação do documento complementar: "Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Balanço Patrimonial", e CAT's para comprovação das parcelas e relevância exigidas no subitem 11.4, alíneas "b" e "c" do Edital. Após o julgamento a Comissão dará ciência aos licitantes do resultado, através do Diário Oficial do Município/DOM, concedendo o prazo recursal. Os Envelopes nº 2, contendo os Documentos de Habilitação das licitantes: MB ENGENHARIA, MEHLEN CONSTRUÇÕES, COMTECH ENGENHARIA, G3 POLARIS e CONSTRUTORA PENTÁGONO permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, que após homologação/adjudicação do certame

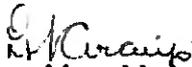
[Handwritten signatures and initials]

ficarão disponíveis para retirada, pelos seus representantes, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos. Decorrido esse prazo toda a documentação será inutilizada pela Comissão. Foi informado que toda documentação (Ata/Doc. Habilitação) será disponibilizada no Portal da SUCOP: www.sucop.salvador.ba.gov.br (licitações) TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023. Registramos que o inteiro teor do processo licitatório se encontra a disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação no horário normal de expediente do órgão. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 11:55, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos na presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo licitante presente. Salvador, 14 de fevereiro de 2023.


Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente


Adriana de Figueiredo Braga
Membro


Maria do Alem G. Silva
Membro


Rose Mary M. Araújo
Membro


Aelson S. Queiroz
Membro

URGENTE-DILIGÊNCIA-TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Ter, 14/02/2023 10:57

Para: gustavo@ganengenharia.com.br

<gustavo@ganengenharia.com.br>; ivonete@ganengenharia.com.br

<ivonete@ganengenharia.com.br>; 'Cintia Margarida' <cintia@ganengenharia.com.br>

Ref. TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica operacional.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, nas CAT's 163387/2022-Requalificação da Ponta do Humaitá e 819/2007-Serviços de Pintura em ambientes internos e externos em 03 casarões tombada pelo IPAHN, não restou claro e objetivo a execução dos serviços de "obras de restauro".

Assim, solicitamos encaminhar documentação para esclarecimento e/ou Atestação complementar, para avaliação por parte desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o item 11.4, alíneas "b" e "c" do Edital.

02	Obras de Restauro	M ²	126,48
----	-------------------	----------------	--------

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
 Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
 PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
 Contato: (71) 3202-4339/4357

URGENTE-DILIGÊNCIA-TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Ter, 14/02/2023 11:50

Para: licitacoes@ifcengenharia.com.br

<licitacoes@ifcengenharia.com.br>;ifcengenharia@ifcengenharia.com.br

<ifcengenharia@ifcengenharia.com.br>

Ref. TOMADA DE PREÇOS nº 02/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in verbis), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica operacional.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma, o balanço patrimonial não foi acompanhando do Termo de Abertura e Termo de Encerramento". Ainda nas CAT's apresentadas não comprovam as parcelas e relevância exigidas no subitem 11.4, alíneas "b" e "c" do Edital.

Assim, solicitamos encaminhar documentação complementar, para cumprimento do subitem 11.3, alínea "b" e subitem 11.4, alíneas "b" e "c" do Edital.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente Comissão de Licitação/SUCOP
PMS-Prefeitura Municipal do Salvador
Contato: (71) 3202-4339/4357

